

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006193/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030750/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.109498/2022-21
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS, CNPJ n. 46.104.659/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 50.400.407/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Agudos/SP, Altair/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Analândia/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Borborema/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Campinas/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Descalvado/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Guariba/SP, Guataporã/SP, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itirapina/SP, Jaboticabal/SP, Jaú/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Odessa/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Oriente/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Pederneiras/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Pompéia/SP, Pontal/SP, Porto Ferreira/SP, Pradópolis/SP, Quintana/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rincão/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, São Carlos/SP, Severínia/SP, Sumaré/SP, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Taquaral/SP, Terra Roxa/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Valinhos/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP e Viradouro/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários de todos os empregados da empresa serão reajustados da seguinte forma:

A partir de 01.01.2022 será aplicado **3,20% (três vírgula vinte por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021.

A partir de 01.04.2022 será aplicado **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de março de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Paragrafo Único - Caso a empresa não efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto.

Paragrafo Primeiro - A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Paragrafo Segundo - Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

Paragrafo Terceiro - O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa efetivará descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência a odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição/alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

Parágrafo Único - A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa adiantará o decimo terceiro salário a todos trabalhadores que gozarem férias, desde que seja solicitado por escrito com antecedência de 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22h00min de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa, constatando através de laudo técnico profissional, realizado por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, ou pelo Órgão Especializado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a existência de fatores caracterizados, como perigosos ao trabalhador, pagará o adicional previsto em Lei.

Parágrafo Único - O adicional de periculosidade não será devido aos empregados da administração, exceto aqueles que estejam expostos a áreas de risco ou nelas circulem.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresa e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica constituíram uma comissão a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados, entretanto, Considerando que a empresa **PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.** possuiu contrato com preço fechado para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais e serviços; Considerando que a atividade desenvolvida pela empresa contribui de forma direta, para o atingimento das metas estabelecidas pela **RUMO LOGÍSTICA - MALHAS PAULISTA E NORTE S.A.**, dessa forma, somente poderá pagar PPR aos seus empregados se houver o repasse dos valores pela **RUMO LOGÍSTICA - MALHAS PAULISTA E NORTE S.A.**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecera a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2022, ticket refeição/alimentação, em número de dias corridos no mês, com valor facial unitário de **R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 30º dia
- Licença não remunerada
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Prisão
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes ao ticket refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto - A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolção da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em percentual semelhante ao da cláusula do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro - Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Parágrafo Segundo - Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá comunicar ao empregado que após os prazos estabelecidos acima, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Parágrafo Quarto - Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para empregados (as), independentemente da idade do filho deficiente, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO

A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresas não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza indenizatória, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando assim a remuneração para quaisquer fins e reflexos salariais, FGTS, INSS e todos os seus efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA

As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave, sob pena de perda da percepção da garantia legal.

Parágrafo Único - Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidentário, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Terceiro - Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, salvo por motivo de falta grave, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

Parágrafo Único - Da mesma forma, procederá o Empregado, uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos a outrem.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil, alvo em casos de dolo ou culpa do empregado.

Parágrafo Primeiro - A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Único - A empresa entregará o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS

A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 10X4

A empresa poderá adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

Parágrafo Segundo - Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 100%.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Parágrafo Primeiro - Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

Parágrafo Segundo - O regime de compensação de sábados é compatível com os artigos 239 e 240 da CLT, e a realização de labor extraordinário, inclusive em sábados, não invalida a compensação aqui disposta

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado, desde que atenda as exigências da Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

Parágrafo Único - Não serão admitidas:

- a) Restrições as marcações de ponto pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada;
- c) Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

Parágrafo Único - A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia ao gestor direto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o ADICIONAL DE REVEZAMENTO no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) aos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro - Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

A empresa facilitará aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM DE PASSE

O empregado que se deslocar da sua sede para outra localidade, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGEM SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO**

A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, de 11 de novembro de 2017, as férias dos empregados poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LENTES CORRETIVAS**

A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Parágrafo Primeiro - Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

Parágrafo Segundo - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Único - A empresa aceitará atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS

A Empresa se compromete, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam, disponibilizados pela Entidade.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante apresentação de lista do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Mandato Sindical, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, desde que sua remuneração seja suportado pelo Sindicato, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

Quantidade de Colaboradores	Pela base territorial	Número de dirigentes liberados
Até 400 empregados		02
Acima 400 empregados		04

Parágrafo Único - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL

O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH

A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DÉBITOS COM O SINDICATO

A empresa consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A empresa procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de mídia eletrônica.

Parágrafo Segundo - Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitado, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - A empresa depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS

A empresa efetuara o desconto das contribuições sindicais de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuarlo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Ficando as entidades sindicais responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A empresa se compromete a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) piso salarial do empregado.

Parágrafo Primeiro - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS CONSIDERAÇÕES/VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, ficando desde já, preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

Paragrafo Primeiro -As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

Paragrafo Segundo -A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 30 (trinta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE FREITAS
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

RICARDO MERLOS
ADMINISTRADOR
PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.